



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

120130/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

DATA DE ENTRADA: 23/09/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS: Paulo Nobrega de Medeiros



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Lei nº 219/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA LDO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 (oito) de Setembro de 2025 com 9 (nove), o Projeto de Lei 010/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.”

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea para o exercício de 2026, e compreende:

- As prioridades da administração pública municipal;
- A estrutura e organização do orçamento anual;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Várzea e suas alterações para o exercício de 2026;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais.
- Os orçamentos das autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Outras disposições gerais.

- Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- Assistência e proteção a maternidade, a infância, a criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.
- Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino.
- Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate a corrupção e a impunidade.
- Implantação do orçamento participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, das demandas aprovadas pela população.
- Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condições de vulnerabilidade por risco com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e a discriminação.
- Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo.
- Assistência e proteção aos portadores de transtorno do espectro autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social.
- Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia para criança e adolescente do município, com ênfase no fortalecimento de rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra a criança e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares e na criação do centro de apoio e referência para atendimento a criança e adolescentes e situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

CAPÍTULO 11

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Em consonância com o art. 165 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro corrente, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que será enviada juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único — poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentaria para 2025 surgirem novas demandas elou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

1. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.
- c) O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no artigo 29-A, 2º inciso II da Constituição Federal.
- d) A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), de sua receita de acordo com o estabelecido no artigo 29-A, 1º da Constituição Federal.
- e) O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá com base da mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025 devendo ser ajustado em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser apresentada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo artigo 2º da emenda constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009 com redação dada do artigo 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao poder Legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

I. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

I. I estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;

1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- 1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:
 - 3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário-mínimo vigente;
 - 3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;
 - 3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços sócio assistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF e PAEFI.
 - 3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socioassistenciais atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.
 - 3.5 Ampliação de oferta de emprego e renda a população com a promoção de capacitação criação e incentivo para as oportunidades ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
 - 3.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
 - 3.7 De desenvolvimento, em articulação com os governos Estadual e Federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticos.
4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

5. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.
6. Combate a pandemia.
7. Promoção social a família, a criança e ao adolescente e a população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no estatuto do idoso, estatuto da criança e do adolescente devendo na Lei Orçamentaria, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto do salário-mínimo por pessoa da família.
8. Redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade.
 - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 - b. 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - b. 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - b. 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
 - b. 4. Construção de asfalto.
 - c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - c. I. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - c. 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - c. 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
 - d. Ações administrativas que objetivem:
 - d. I. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - c. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º – Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

1 -NA ÁREA SOCIAL

- d. Na educação e cultura:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- a. I. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências física e de necessidades especiais;
- a. 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a. I O. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a. I I. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.
- a. 12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador.
- a. 13. Manutenção das atividades do fundo Municipal de Cultura.
- a. 14. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- b. Da saúde pública
 - b. I. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
 - b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 - b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
 - b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
 - b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- b. 7. Manutenção do programa SAMU.
- b. 8. Manutenção dos programas básicos de saúde.
- c. De habitação e saneamento básico
 - c. I. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - c. 2. Construção e melhoria de casas populares.
 - c. 3. Implantação de calçamentos.
- e. 4. Construção de rede de esgoto.
- f. De assistência social
 - d. 1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco elou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;
 - d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;
 - d.3. Prover atenção socioassistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA – liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade – PSC) conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
 - d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;
 - d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede socioassistencial prevenindo situação de risco elou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;
 - d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS;
 - d.7. Garantia de participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;
 - d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CADÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;
 - d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - d. IO. Demais programas de caráter assistencial.
 - d. 11. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- d. 12. Melhorar a assistência nutricional, com distribuições de cestas básicas as famílias carentes.
- d. 13. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros.
- d. 14. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda.
- d. 15. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d. 16. Executar programas no combate a pandemias.

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1^a DIRETRIZ: Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios. Prioridades: Garantia de acesso aos serviços da Proteção Social Básica e Especial aqueles que necessitem.

2^a DIRETRIZ: Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios. Prioridades: Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais; Implantação da Vigilância Socioassistencial; Estruturação da Gestão do Trabalho e garantia do financiamento da política de assistência social.

3^a DIRETRIZ: Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS. Prioridades: Garantia de Renda pela via do acesso dos usuários da Política de Assistência Social aos benefícios de transferência de renda.

4^a DIRETRIZ: Plena Gestão Democrática e Participativa. Prioridades: Fortalecer e ampliar espaços de participação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e implementar ações de comunicação que assegure ampla divulgação das provisões socioassistenciais, reafirmando-as como direitos e enfrentando preconceitos.

5^a DIRETRIZ: Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial. Prioridades: Universalização do acesso aos benefícios e aprimoramento das condições de concessão, bem como o fortalecimento da intersetorialidade e da articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

e. De Direitos Humanos

- e. 1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- e.2. Manter as atividades do CMDI;
- e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;
- e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;
- e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;
- e. 7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

11. NA ÁREA ECONÓMICA:

a. Agropecuária

- a. 1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal.

b. Indústria, comércio e turismo

- b. I. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- I. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

1. Função — O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- II. Sub função — uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- V. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- VI. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- VII. Ação: menor nível de detalhamento da especificação de projetos, atividades e operações especiais, complementando os níveis superiores.
- VIII. Fonte de recurso: origem ou procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Unidade Orçamentaria — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 5º - Considerando que a implantação e manutenção do controle interno pelos poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual devendo constar dotações no orçamento para 2026, destinadas ao custeio do funcionamento da unidade de controle interno.

Art. 6º — A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecera às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, EC 108/2020, Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. OT — Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 08º — As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 09º — Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados a conta do FUNDEB, assim como os recursos referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do conselho de controle social do FUNDEB, nos termos

1º Texto da Lei. Doc. 120130/25. Data: 23/09/2025 13:34. Responsável: Paulo N. de Medeiros.

Impresso por convidado em 13/01/2026 14:59. Validação: 65A0.7EFB.9DB9.55FC.7604.C99E.FBEB.74DE.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

da Lei nº 14.113/20 alterada pela Lei Federal nº 14.276/21

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 11º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

1. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

11. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Art. 12º - Na Lei Orçamentaria Anual, que apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentaria, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu maior nível de detalhamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos de forma a atender as necessidades dos municípios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal de Várzea, até 30 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, observando ainda o que dispõe a EC nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, especificamente no seu art. 2º parágrafo I. O repasse para o Poder Legislativo não poderá exceder o limite de 7% (sete por cento), da receita de impostos mais transferências do exercício anterior.
- IV. O Prefeito do Município de Várzea encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 31 de outubro de 2025;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 20 de dezembro 2025;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 27 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à
 1) Texto da Lei. Doc. 120130/25. Data: 23/09/2025 13:34. Responsável: Paulo N. de Medeiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

XI. A Lei Orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da Lei 4.320/64 e art. 167º, § 8º da Constituição Federal, autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Previsão Orçamentária.

Art. 15º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 17º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

¹⁾ Texto da Lei. Doc. 120130/25. Data: 23/09/2025 13:34. Responsável: Paulo N. de Medeiros.
Impresso por convidado em 13/01/2026 14:59. Validação: 65A0.7EFB.9DB9.55FC.7604.C99E.FBEB.74DE.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 19º - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101 , de 04 de maio de 2000.

Art. 20º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito da elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2025 em observância ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 21º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 22º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Art. 23º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário às prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 24º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 25º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Finanças, até julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 conforme determina o art. 100, 1º da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 26⁰ - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27⁰ - A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da lei complementar 101/2000.

Art. 28⁰ - O projeto de lei orçamentaria demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e em cargos sociais.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 29⁰ - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 30⁰ - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- V. Atender o que determina a resolução normativa RN-TC Nº 04/2021 que aprovou a nota técnica sobre os reflexos da LC Nº 178/2022, em atendimento relativo a despesa com pessoal e encargos.

Art. 32º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no 1º deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

S 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico, tratando-se de operações de fomento.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 38º - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médios empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 39º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 40º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 41º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO**

Art. 42º - Fica instituído o programa de trabalho anual, que deverá ser elaborado ao orçamento na forma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único — Para cada projeto/atividade constante da Lei orçamentária anual será confeccionado um plano de trabalho de forma a possibilitar o acompanhamento e avaliação dos programas de governo.

Art. 43º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 44º - A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situação que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 45º - As dotações correspondentes as despesas de exercícios anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentarias dentro dos seus próprios programas de trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 46⁰ - O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrará, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentuais da receita líquida, destacando-se, pelo menos as relativas aos gastos com pessoal e em cargos sociais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47⁰. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação (...).

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão.

Art. 48⁰ - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 49⁰ - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9⁰ da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 50⁰ - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 51⁰ - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 52⁰ - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 53⁰ - As dotações correspondentes as despesas de exercícios anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 54⁰ - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 27 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2⁰ e 3⁰, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 55⁰ - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fixar regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56⁰ - Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, LRF, art. 4⁰ 1⁰, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita e despesas, resultados nominal e primário e montante da

dívida municipal em relação a receita corrente líquida para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 57º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 58º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 12 de setembro de 2025.



Paulo Nobrega de Medeiros
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

Lei nº 219/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 (oito) de Setembro de 2025 com 9 (nove), o Projeto de Lei 010/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.”

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea para o exercício de 2026, e comprehende:

As prioridades da administração pública municipal;
A estrutura e organização do orçamento anual;
As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Várzea e suas alterações para o exercício de 2026;
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais.

Os orçamentos das autarquias, fundações e empresas públicas municipais. Outras disposições gerais.

Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

Assistência e proteção a maternidade, a infância, a criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino.

Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate a corrupção e a impunidade.

Implantação do orçamento participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, das demandas aprovadas pela população.

Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condições de vulnerabilidade por risco com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e a discriminação.

Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo.

Assistência e proteção aos portadores de transtorno do espectro autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social.

Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia para criança e adolescente do município, com ênfase no fortalecimento de rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra a criança e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares e na criação do centro de apoio e referência para atendimento a criança e adolescentes e situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola,



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, medica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

CAPÍTULO 11

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Em consonância com o art. 165 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro corrente, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que será enviada juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria Anual de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único — poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentaria para 2025 surgirem novas demandas elou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

1. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham

sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

c) O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no artigo 29-A, 2º inciso II da Constituição Federal.

d) A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), de sua receita de acordo com o estabelecido no artigo 29-A, 1º da Constituição Federal.

e) O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá com base da mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025 devendo ser ajustado em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser apresentada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo artigo 2º da emenda constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009 com redação dada do artigo 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao poder Legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

I. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

I. I estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;

1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário-mínimo vigente;

3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços sócio assistenciais de acordo com a

Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF e PAEFI.

3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socioassistenciais atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

3.5 Ampliação de oferta de emprego e renda a população com a promoção de capacitação criação e incentivo para as oportunidades ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

3.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

3.7 De desenvolvimento, em articulação com os governos Estadual e Federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticos.

4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

5. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

6. Combate a pandemia.

7. Promoção social a família, a criança e ao adolescente e a população idosa com ênfase



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

no cumprimento das políticas estabelecidas no estatuto do idoso, estatuto da criança e do adolescente devendo na Lei Orçamentaria, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto do salário-mínimo por pessoa da família.

8. Redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 - b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
 - b.4. Construção de asfalto.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - c. I. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
 - d. Ações administrativas que objetivem:
 - d. I. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - c. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de

administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3^º – Para consecução das prioridades previstas no art. 2^º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

1 -NA ÁREA SOCIAL

- d. Na educação e cultura:
 - a. I. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 - a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 - a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 - a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 - a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 - a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 - a. 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 - a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a. I O. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a. II. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.
- a. 12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador.
- a. 13. Manutenção das atividades do fundo Municipal de Cultura.
- a. 14. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- b. Da saúde pública
- b. I. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.
- b. 7. Manutenção do programa SAMU.
- b. 8. Manutenção dos programas básicos de saúde.
- c. De habitação e saneamento básico
- c. I. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.
- c. 3. Implantação de calçamentos.
- c. 4. Construção de rede de esgoto.
- f. De assistência social
- d. 1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco elou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;
- d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;
- d.3. Prover atenção socioassistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA – liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade – PSC) conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;
- d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede socioassistencial prevenindo situação de risco elou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;
- d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS;
- d.7. Garantia de participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

Assistência Social;

d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CADÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;

d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

d. IO. Demais programas de caráter assistencial.

d. 11. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas.

d. 12. Melhorar a assistência nutricional, com distribuições de cestas básicas as famílias carentes.

d. 13. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros.

d. 14. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda.

d. 15. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

d. 16. Executar programas no combate a pandemias.

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1^a DIRETRIZ: Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios. Prioridades: Garantia de acesso aos serviços da Proteção Social Básica e Especial

aqueles que necessitem.

2^a DIRETRIZ: Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios. Prioridades: Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais; Implantação da Vigilância Socioassistencial; Estruturação da Gestão do Trabalho e garantia do financiamento da política de assistência social.

3^a DIRETRIZ: Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social — SUAS. Prioridades: Garantia de Renda pela via do acesso dos usuários da Política de Assistência Social aos benefícios de transferência de renda.

4^a DIRETRIZ: Plena Gestão Democrática e Participativa. Prioridades: Fortalecer e ampliar espaços de participação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e implementar ações de comunicação que assegure ampla divulgação das provisões socioassistenciais, reafirmando-as como direitos e enfrentando preconceitos.

5^a DIRETRIZ: Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial. Prioridades: Universalização do acesso aos benefícios e aprimoramento das condições de concessão, bem como o fortalecimento da intersectorialidade e da articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e ao



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

enfrentamento das desigualdades sociais identificadas.

e. De Direitos Humanos

- e. 1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- e. 2. Manter as atividades do CMDI;
- e. 3. Manter as atividades de proteção ao idoso;
- e. 4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e. 5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;
- e. 6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;
- e. 7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- e. 8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

11. NA ÁREA ECONÓMICA:

a. Agropecuária

- a. 1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
 - a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;
 - a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
 - a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;
 - a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
 - a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal.
- b. Indústria, comércio e turismo
 - b. I. Apoio às pequenas e micro empresas do

município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

I. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Função — O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II. Sub função — uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

III. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

IV. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

V. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

VI. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

VII. Ação: menor nível de detalhamento da especificação de projetos, atividades e operações especiais, complementando os níveis superiores.

VIII. Fonte de recurso: origem ou procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

b) § 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

c) § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

d) § 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

e) Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

f) Unidade Orçamentaria — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

g) Art. 5º - Considerando que a implantação e manutenção do controle interno pelos poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual devendo constar dotações no orçamento para 2026, destinadas ao custeio do funcionamento da unidade de controle interno.

h)

i) Art. 6º — A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecera às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, EC 108/2020, Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

- j) 14.276 de 27 de dezembro de 2021.
- k) Art. OT — Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- l) Art. 08º — As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.
- m) Art. 09º — Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados a conta do FUNDEB, assim como os recursos referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do conselho de controle social do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113/20 alterada pela Lei Federal nº 14.276/21

CAPÍTULO III

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação

econômica financeira do Município;

- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 11º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

1. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

11. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Art. 12º - Na Lei Orçamentaria Anual, que apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentaria, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu maior nível de detalhamento.

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos de forma a atender as necessidades dos munícipes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal de Várzea, até 30 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que

lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, observando ainda o que dispõe a EC nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, especificamente no seu art. 2º parágrafo I. O repasse para o Poder Legislativo não poderá exceder o limite de 7% (sete por cento), da receita de impostos mais transferências do exercício anterior.

- IV. O Prefeito do Município de Várzea encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 31 de outubro de 2025;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 20 de dezembro 2025;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 27 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

XI. A Lei Orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da Lei 4.320/64 e art. 167º, § 8º da Constituição Federal, autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Previsão Orçamentária.

Art. 15º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº

4.320/64.

Art. 16º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 17º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 19º - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101 , de 04 de maio de 2000.

Art. 20º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito da elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria o total da receita tributária mais transferência



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

constitucionais realizadas no ano de 2025 em observância ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 21º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 22º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Art. 23º - É vedada a inclusão, na Lei

Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário às prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

Art. 24º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 25º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Finanças, até julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 conforme determina o art. 100, 1º da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 26º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder

concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da lei complementar 101/2000.

Art. 28º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e em cargos sociais.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 29º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 30º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- V. Atender o que determina a resolução normativa RN-TC Nº 04/2021 que

aprovou a nota técnica sobre os reflexos da LC Nº 178/2022, em atendimento relativo a despesa com pessoal e encargos.

Art. 32º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, projetadas para o exercício,



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

S 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico, tratando-se de operações de fomento.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 38º - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 39º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 40º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 41º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 42º - Fica instituído o programa de trabalho anual, que deverá ser elaborado ao orçamento na forma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único — Para cada projeto/atividade constante da Lei orçamentária anual será confeccionado um

plano de trabalho de forma a possibilitar o acompanhamento e avaliação dos programas de governo.

Art. 43º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 44º - A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situação que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 45º - As dotações correspondentes as despesas de exercícios anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentarias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 46º - O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrará, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentuais da receita líquida, destacando-se, pelo menos as relativas aos gastos com pessoal e em cargos sociais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação (...).

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão.

Art. 48º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 49º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as

despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou,

simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 50º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 51º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 52º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de setembro de 2025

disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 53⁰ - As dotações correspondentes as despesas de exercícios anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 54⁰ - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 27 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2⁰ e 3⁰, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 55⁰ - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fixar regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56⁰ - Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, LRF, art. 4⁰ 1⁰, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida municipal em relação a receita corrente líquida para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 57⁰- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para

evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 58⁰ - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59⁰ - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60⁰ - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 12 de setembro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	42.138.048	40.400.813	0,417	114,15	43.823.570	40.401.558	0,409	114,15	45.488.866	40.402.226	0,401	105,74
ReceitaS Primárias (I)	41.793.654	40.070.617	0,414	113,21	43.465.400	40.071.356	0,406	113,21	45.117.085	40.072.018	0,398	104,87
Receitas Primárias Correntes	36.968.534	35.444.424	0,366	100,14	38.447.275	35.445.077	0,359	100,14	39.908.271	35.445.662	0,352	92,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	784.188	751.858	0,008	2,12	815.555	751.871	0,008	2,12	846.546	751.884	0,007	1,97
Transferências Correntes	35.984.006	34.500.485	0,356	97,47	37.423.366	34.501.121	0,349	97,47	38.845.454	34.501.691	0,342	90,29
Demais Receitas Primárias Correntes	200.340	192.081	0,002	0,54	208.353	192.084	0,002	0,54	216.271	192.087	0,002	0,50
Receitas Primárias de Capital	4.825.120	4.626.194	0,048	13,07	5.018.124	4.626.278	0,047	13,07	5.208.813	4.626.355	0,046	12,11
Despesa Total	42.138.048	40.400.813	0,417	114,15	43.823.570	40.401.558	0,409	114,15	45.488.866	40.402.226	0,401	105,74
Despesa Primária (II)	41.506.712	39.795.505	0,411	112,44	43.166.980	39.796.239	0,403	112,44	44.807.325	39.796.896	0,395	104,15
Despesas Primárias Correntes	33.026.175	31.664.597	0,327	89,46	34.347.222	31.665.181	0,321	89,46	35.652.416	31.665.704	0,314	82,87
Pessoal e Encargos Sociais	18.862.763	18.085.104	0,187	51,10	19.617.273	18.085.437	0,183	51,10	20.362.729	18.085.735	0,180	47,33
Outras Despesas Correntes	14.163.412	13.579.494	0,140	38,37	14.729.948	13.579.744	0,137	38,37	15.289.686	13.579.968	0,135	35,54
Despesas Primárias de Capital	8.459.655	8.110.887	0,084	22,92	8.798.041	8.111.036	0,082	22,92	9.132.366	8.111.170	0,081	21,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.881	20.020	0,000	0,06	21.716	20.020	0,000	0,06	22.542	20.021	0,000	0,05
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	286.942	275.112	0,003	0,78	298.420	275.118	0,003	0,78	309.760	275.122	0,003	0,72
Dívida Pública Consolidada	2.525.485	2.421.366	0,025	6,84	2.089.596	1.926.428	0,020	5,44	1.653.707	1.468.787	0,015	6,34
Dívida Consolidada Líquida	2.569.634	2.463.695	0,025	6,96	2.470.683	2.277.757	0,023	6,44	1.893.094	1.681.405	0,017	6,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	853.547	818.358	0,008	2,31	98.951	91.224	0,001	0,26	577.589	513.002	0,005	2,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	35.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.600
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	8.900	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.900
Outros Passivos Contingentes	9.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.000
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	53.500	SUBTOTAL	53.500
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	16.700	Limitação de empenho	16.700
Restituição de Tributos a Maior	7.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.000
Discrepância de Projeções:	21.000	Contenção de despesas orçamentárias em investimentos.	21.000
Outros Riscos Fiscais	7.800	Limitação de empenho	7.800
SUBTOTAL	52.500	SUBTOTAL	52.500
TOTAL	106.000	TOTAL	106.000



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA**

MENSAGEM N.º _____

de 15 de Abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, é o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores e senhoras Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAULO NOBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO**

Ata da 5^a (Quinta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Várzea – PB, referente ao 2º (Segundo) Período Legislativo de 2025 (dois mil vinte e cinco).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do corrente ano, às 19h:00min (dezenove) horas reuniu-se em Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Várzea – PB, sob a Presidência do Exmo. Sr. Francisco Lindeildo de Araújo, na presença do Primeiro Secretário Sr. Vereador João Victor Medeiros do Nascimento, do Segundo Secretário Sr. Vereador José Zimar Fernandes, do Primeiro Vice-Presidente Sr. Vereador Getúlio Hermínio da Silva e dos demais Srs. Vereadores: Carlos Antônio de Medeiros, João Martins de Medeiros Júnior, Márcia Lúcia de Souza Lima e Vagner Araújo de Sousa. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente saúda a todos os presentes e em seguida, em nome de Deus, do Padroeiro São Francisco e do Povo de Várzea, declara aberta a 5º (Quinta) Sessão Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo. Em seguida fez a Chamada Regimental, segundo a qual compareceram todos os Parlamentares. O Sr. Presidente, colocou em votação as atas das 3^a e 4^a Sessões Ordinárias do Segundo Período Legislativo de 2025, estas sendo aprovadas por todos os Pares presentes nas referidas sessões. Prosseguindo o Presidente fez a leitura da ordem do dia que constava o seguinte na pauta: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2025** – Dispõe sobre a necessidade de manutenção e viabilização do cadastro atualizado de medicamentos na Farmácia Básica Municipal e dá outras providências; **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2025** – Altera o texto legal da Lei Municipal nº 009/2013, para modificar as vagas no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Várzea-PB e dá outras providências; **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025** – Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro para a realização da Festa do Padroeiro do Município de Várzea-PB e dá outras providências; **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2025** – Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro para a realização do evento “Unidos por Cristo”, alusivo ao Dia do Evangélico, e dá outras providências. O Presidente Francisco Lindeildo solicitou que o Primeiro Secretário, vereador João Victor, realizasse a leitura do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências. Em seguida, solicitou ao segundo secretário, vereador José Zimar que coordenasse o período de discussão. Após a ausência de manifestações, o presidente concluiu que os vereadores já possuem conhecimento sobre a matéria e por isso, optaram por não debater. O Presidente Francisco Lindeildo colocou o **PROJETO DE LEI Nº 010/2025** em votação onde foi aprovado por 9 (nove) pares presentes nessa sessão ordinária. Em seguida, solicitou que o Primeiro Secretário, vereador João Victor, realizasse a leitura do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2025** – Dispõe sobre

a necessidade de manutenção e viabilização do cadastro atualizado de medicamentos na Farmácia Básica Municipal e dá outras providências. O Segundo Secretário, vereador José Zimar, coordenou o período de discussão. Após a ausência de manifestações, o presidente concluiu que os vereadores já possuem conhecimento sobre a matéria e por isso, optaram por não debater. O Presidente Francisco Lindeildo colocou o PROJETO DE LEI N° 012/2025 em votação onde foi reprovado por 5 (cinco) votos contra e 4 (quatro) votos a favor nessa sessão ordinária. O Presidente Francisco Lindeildo solicitou que o Primeiro Secretário, vereador João Victor, realizasse a leitura do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 019/2025 – Altera o texto legal da Lei Municipal nº 009/2013, para modificar as vagas no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Várzea-PB e dá outras providências. Em seguida, solicitou ao segundo secretário, vereador José Zimar que coordenasse o período de discussão. Após a ausência de manifestações, o presidente convidou a Secretaria de Cultura, Maria Anunciada, para realizar explanações a respeito da matéria. A Secretaria de Cultura, Maria Anunciada, saudou a todos e, de início, explicou que o projeto é necessário para atualizar uma lei anterior que criava um conselho de cultura, mas que, pelo que se sabe, nunca foi efetivamente implementado. Mencionou que a lei original previa 15 (quinze) membros, enquanto a nova proposta busca um formato mais "paritário", com um número par de integrantes, conforme é exigido atualmente. Em seguida, enfatizou a urgência da aprovação, informando que a Secretaria de Cultura luta desde janeiro para que o projeto seja analisado. Destacou que nenhum órgão público funciona sem um conselho ativo e que a falta deste tem impedido a secretaria de participar de diversos editais, privando o município de recursos e oportunidades. Ressaltou que a formação do conselho é o primeiro passo para o município se adequar a um requisito fundamental chamado de "CPF da cultura", que é o Sistema de Financiamento da Cultura. Concluiu solicitando encarecidamente a aprovação do projeto, reforçando que o mesmo é de extrema importância para o desenvolvimento cultural da cidade. O Presidente Francisco Lindeildo enalteceu as palavras da Secretaria e apontou a necessidade da alteração da lei. O Presidente Francisco Lindeildo colocou o PROJETO DE LEI N° 019/2025 em votação onde foi aprovado por 9 (nove) pares presentes nessa sessão ordinária. Em seguida, solicitou que o Primeiro Secretário, vereador João Victor, realizasse a leitura do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025 – Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro para a realização da Festa do Padroeiro do Município de Várzea-PB e dá outras providências. O vereador João Martins, de antemão, solicitou ao Sr. Presidente que, se possível, os projetos de lei 020/2025 e 021/2025 fossem votados em conjunto. Justificou o pedido alegando que ambos os projetos tratam de matérias idênticas e que a votação conjunta agilizaria o processo, desde que todos os vereadores concordassem. O Presidente Francisco Lindeildo questionou aos vereadores se estavam de acordo com a proposta. Todos manifestaram-se favoráveis. Em seguida, solicitou que o Primeiro Secretário, vereador João Victor, realizasse a

leitura do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2025 – Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro para a realização do evento “Unidos por Cristo”, alusivo ao Dia do Evangélico, e dá outras providências. O vereador Carlos Antônio saudou a todos e de início destacou a importância dos dois projetos de lei enviados pelo prefeito, que visam beneficiar a Igreja Católica e a Igreja Evangélica no município. Rememorou que a câmara já havia aprovado apoio para eventos evangélicos e que a tradicional festa de São Francisco também merece ser contemplada. Argumentou que, assim como o apoio já dado a festas nas zonas rurais, é fundamental que a prefeitura auxilie financeiramente a organização dos eventos religiosos, que são de grande importância para a comunidade. Finalizou solicitando a aprovação das duas matérias, reforçando que os projetos são de vital importância para impulsionar tanto o Dia do Evangélico quanto a festa do padroeiro. O vereador Vagner saudou a todos e inicialmente manifestou seu apoio ao projeto que reconhece a cultura e a fé do município, tanto na parte católica quanto na evangélica. No entanto, levantou uma questão técnica sobre a proposta. Ao analisar o texto, expressou uma dúvida: se a concessão financeira seria um auxílio fixo e anual ou se seria um repasse pontual, válido apenas para o exercício de 2025. Justificou a questão, pois o texto não é explícito sobre a validade, e a maioria das leis de concessão financeira para associações costuma ter um prazo definido. O Presidente Francisco Lindeildo esclareceu que a concessão financeira seria válida apenas para o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Justificou que, para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), os valores poderiam sofrer alterações, e por isso, a doação é específica para o ano corrente. Ressaltou que a Câmara está aprovando a lei com o objetivo de autorizar o repasse para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). O vereador Vagner reiterou sua dúvida, explicando que as leis de concessão geralmente têm um prazo de validade definido, seja anual ou por um número limitado de anos. Em seguida, usou como exemplo a ajuda de custo para as comunidades rurais, que é uma lei fixa e anual. Pediu que a assessora jurídica da câmara esclarecesse a questão, pois a ausência dessa informação no texto do projeto de lei o deixava com incertezas. O Presidente Francisco Lindeildo, em resposta ao vereador Vagner, reforçou seu argumento de que a concessão financeira é específica para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Logo após, leu o artigo 2º (segundo) do projeto, que estabelece que o dinheiro será entregue às "comissões organizadas do evento". Em sua opinião, essa redação indica que a doação está diretamente ligada aos eventos pontuais daquele ano: a Festa de São Francisco e o Dia do Evangélico. O vereador João Martins saudou a todos e em seguida mencionou que tinha uma dúvida semelhante à do vereador Vagner em relação ao prazo do projeto. Como a questão já foi esclarecida, afirmou que não tinha mais nada a acrescentar. O Presidente Francisco Lindeildo leu o artigo terceiro do projeto de lei para reforçar seu ponto. Destacou que o texto diz que a despesa para a lei será coberta por dotações orçamentárias já existentes no "orçamento vigente no atual", o que, em sua opinião, significa que a concessão é específica para o ano de 2025

(dois mil e vinte e cinco). O Presidente Francisco Lindeildo colocou o PROJETO DE LEI N° 020/2025 e o PROJETO DE LEI N° 021/2025 em votação onde ambos foram aprovados por 9 (nove) pares presentes nessa sessão ordinária. Assim, terminada a ordem do dia e não havendo mais nada a deliberar, em nome de Deus, do Padroeiro São Francisco e do Povo de Várzea, declarou encerrada a 5º (Quinta) Sessão Ordinária. Sendo lavrada esta Ata que depois de lida e achada de conforme, vai ser devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Presidente Francisco Lindeildo de Araújo, pelo Primeiro Secretário o Sr. Vereador João Victor Medeiros do Nascimento e pelo Segundo Secretário Sr. Vereador José Zimar de Fernandes. Casa José Peregrino de Araújo, Plenário João Martins de Medeiros, em 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Presidente _____
Francisco Lindeildo de Araújo

1º Secretário _____
João Victor Medeiros do Nascimento

2º Secretário Em Exercício _____
José Zimar Fernandes

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 1088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

80.000

Total do Projeto:

80.000

01 031 2001 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

30.000

Total da Atividade:

30.000

Total da Unidade:

110.000

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

4.4.90.30 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

742

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.498

4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.060

Total da Atividade:

5.300

Total da Unidade:

5.300

02.011 Secretaria de Coordenação e Articulação Política

04 122 0002 2007 Manutenção da Sec. de Coordenação e Articulação Política

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.166

Total da Atividade:

1.166

Total da Unidade:

1.166

02.020 Secretaria de Administração

28 062 0001 0001 Pagamentos de Ações Judiciais

4.6.90.91 1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS

3.498

Total da Operação Especial:

3.498

04 122 1056 1004 Construção do Centro Administrativo

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.936

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

35.510

Total do Projeto:

41.446

04 122 1056 1087 REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

117.024

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

109.392

Total do Projeto:

226.416

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.784

4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.392

Total da Atividade:

10.176

Total da Unidade:

281.536

02.021 Secretaria de Controle Interno

04 122 2020 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.660

Total da Atividade:

11.660

Total da Unidade:

11.660

02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças

28 841 0001 0002 Encargos da Dívida Contratada		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		33.602
	Total da Operação Especial:	33.602
28 841 0001 0003 Encargos de contribuições com o INSS		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		248.464
4.6.90.71 1721.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		55.014
	Total da Operação Especial:	303.478
28 841 0001 0004 Encargos de contribuições com o FGTS		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		20.776
	Total da Operação Especial:	20.776
28 841 0001 0006 Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		6.784
	Total da Operação Especial:	6.784
28 841 0001 0007 Amortização de Encargos/Dívida Contratada (Energisa, Cagepa, etc.)		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		47.276
	Total da Operação Especial:	47.276
04 123 2005 2009 Manutenção das atividades da SEPLAF		
4.4.90.30 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		106
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.130
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.724
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.646
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		3.710
	Total da Atividade:	30.316
04 122 2005 2077 Manutenção de Outros Programas/Convênios - Federal-Estadual		
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.650
	Total da Atividade:	2.650
	Total da Unidade:	444.882

02.040 Secretaria de Educação

12 361 1026 1005 Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES		55.014
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		31.588
4.4.90.51 1541.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.918
4.4.90.51 1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.950
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		35.510
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		23.638
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		17.172
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.784
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.360
4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.936
4.4.90.52 1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.148
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		34.344
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.148
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.724
	Total do Projeto:	306.234
12 361 1026 1007 Implantação do Programa Inclusão Digital		
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.784
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.148
	Total do Projeto:	12.932

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.040 Secretaria de Educação

12 361 1034 1009	Aquisição de Transporte Escolar	
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.296
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.562
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.240
4.4.90.52	1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.274
4.4.90.52	1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.896

Total do Projeto: **167.268**

12 365 1023 1012 Construir, Reformar e Adquirir Equipamentos para Creches/Educação Infantil

4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	166.745
4.4.90.51	1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.228
4.4.90.51	1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.478
4.4.90.51	1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	109.392
4.4.90.51	1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.228
4.4.90.51	1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.448
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.784
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.826
4.4.90.52	1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52	1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.826
4.4.90.52	1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724

Total do Projeto: **426.551**

12 361 2016 1014 Reforma e ou Ampliação da Secretaria de Educação

4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.148
		Total do Projeto: 6.148

12 361 1026 1075 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra Estrutura em Educação - FU

4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.936
4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.800
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.392
4.4.90.51	1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186
4.4.90.51	1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.942
4.4.90.51	1543.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.918
4.4.90.51	1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.950
4.4.90.51	1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	159.000
4.4.90.51	1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186
4.4.90.51	1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.448
4.4.90.51	1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778
4.4.90.51	1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.400
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.392
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300

Total do Projeto: **552.048**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.040 Secretaria de Educação

12 365 1023 1076 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra Estrutura em Educação - IN

4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.936
4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	109.392
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.392
4.4.90.51	1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186
4.4.90.51	1541.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.918
4.4.90.51	1543.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.918
4.4.90.51	1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.950
4.4.90.51	1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.296
4.4.90.51	1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186
4.4.90.51	1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.448
4.4.90.51	1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.696
4.4.90.51	1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.400
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.392
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
4.4.90.52	1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.466
4.4.90.52	1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300

Total do Projeto: **428.770**

12 361 1026 1089 Construção de Obras de Infra Estrutura em Educação, que Compreende o Ciclo de Al

4.4.90.51	1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.200
		Total do Projeto: 21.200

12 365 1023 2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche

4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.134
4.4.90.52	1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.604
4.4.90.52	1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148

Total da Atividade: **18.550**

12 361 1026 2012 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

4.4.90.51	1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	47.170
4.4.90.51	1541.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.498
4.4.90.52	1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
4.4.90.52	1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
4.4.90.52	1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512

Total da Atividade: **69.218**

12 366 1029 2014 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE

4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.272
		Total da Atividade: 1.272

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.498
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.968
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148

Total da Atividade: **18.338**

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

4.4.90.30	1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	4.558
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
4.4.90.52	1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.060

Total da Atividade: **10.282**

12 361 1026 2022 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - Recursos Salário Educação

4.4.90.52	1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.060
		Total da Atividade: 1.060

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Orçamentária

02.040 Secretaria de Educação

12 366 1029 2023 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB - 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	636
	Total da Atividade: 636
12 365 1023 2025 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB - 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.498
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
	Total da Atividade: 11.660
12 361 1026 2078 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio F	
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.014
	Total da Atividade: 2.014
12 365 1023 2079 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Fede	
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
	Total da Atividade: 2.650
12 361 1026 2082 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio E	
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.860
	Total da Atividade: 32.860
12 365 1023 2083 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Esta	
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.334
	Total da Atividade: 25.334
12 361 1026 2087 Manutenção de Outros Programas destinados a Educação Fundamental - FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.570
	Total da Atividade: 36.570
12 365 1023 2088 Manutenção de Outros Programas destinados a Educação Infantil - FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.232
	Total da Atividade: 18.232
12 361 1026 2119 Manutenção do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.240
	Total da Atividade: 4.240
12 365 1023 2120 Manutenção das atividades da Educação Infantil - Recursos Salário Educação	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300
	Total da Atividade: 5.300
	Total da Unidade: 2.179.367

02.050 Secretaria de Saúde

10 305 1020 1016 Implantação e Ampliação do Abastecimento Dágua	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	65.932
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	185.924
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.172
	Total do Projeto: 269.028
10 305 1020 1017 Ampliação do Esgotamento Sanitário	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.296
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344
	Total do Projeto: 46.640
10 305 1020 1019 Melhorias Sanitárias Domiciliares	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.296
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344
	Total do Projeto: 46.640

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

02.050 Secretaria de Saúde

10 305 1020 1021 Construção/Reconstrução de Habitação para controle da Doença de Chagas
 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 27.454
 4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 34.344
 4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.448
 Total do Projeto: 73.246

10 301 1020 1077 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura na Saúde	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.936
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	74.200
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.724
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.172
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.400
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52 1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.360

10 301 1020 1081 Aquisição de Veículo para Saúde
 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 42.824
 4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 37.948
 4.4.90.52 1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 159.000
 Total do Projeto: 239.772

10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde		
4.4.90.30 1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO		92.220
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES		27.454
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.936
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.378
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.724
Total da Atividade:		132.712

10 301 1021 2080 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal)
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.060
Total da Atividade: 1.060

10 301 1021 2081 Manutenção de Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estadual) 2.014
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total da Atividade: 2.014

10 303 1003 2086 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica
 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.060
 4.4.90.52 1621.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 530
 Total da Atividade: 1.590

10 122 2015 2100 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19)
 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.438
 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.060
 4.4.90.52 1707.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.438

02.051 Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.051 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1021 1020	Construção, Ampliação, Reforma e Aquis. de Equip. p/ as Unidades Básica/Academia	
4.4.90.51	1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.296
4.4.90.51	1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	114.162
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	37.948
4.4.90.51	1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.172
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.798
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.398
4.4.90.52	1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724

Total do Projeto: **221.646**

10 302 1021 1022	Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde	
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.706
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.896
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.588

Total do Projeto: **65.190**

10 302 1021 1023	Construção e ampliação de Unidades Mistas de Saúde	
4.4.90.51	1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.148
4.4.90.51	1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186

Total do Projeto: **48.230**

10 301 1019 1025	Aquisição de Gabinete Odontológico e Equipamentos	
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.462
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.462
4.4.90.52	1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.448

Total do Projeto: **44.520**

10 301 1021 1082	Aquisição de Veículo para o FNS	
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.296
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.948
4.4.90.52	1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.186
4.4.90.52	1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.172

Total do Projeto: **86.602**

10 301 1021 1083	Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
4.4.90.51	1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.872
4.4.90.51	1600.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.51	1600.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.51	1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.702
4.4.90.51	1601.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.51	1601.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
4.4.90.52	1600.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1600.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.826
4.4.90.52	1601.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1601.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512

Total do Projeto: **136.528**

10 302 1021 1084	Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Média e Alta	
4.4.90.51	1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.204
4.4.90.51	1600.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.51	1600.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.51	1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.200
4.4.90.51	1601.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.51	1601.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
4.4.90.52	1600.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1600.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
4.4.90.52	1601.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1601.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512

Total do Projeto: **135.468**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.051 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1003 2034	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	
4.4.90.30	1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	1.060
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.498
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	530
	Total da Atividade:	5.088
10 303 1003 2037	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica	
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
4.4.90.52	1621.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	530
	Total da Atividade:	8.904
10 305 1005 2039	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	636
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.710
	Total da Atividade:	4.346
10 304 1002 2040	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária	
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	530
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
	Total da Atividade:	3.180
10 302 1021 2090	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Co	
4.4.90.51	1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.936
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.180
	Total da Atividade:	11.766
10 301 1021 2097	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
4.4.90.30	1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	24.380
4.4.90.51	1600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.936
4.4.90.52	1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.816
4.5.90.61	1600.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.936
	Total da Atividade:	40.068
10 122 1021 2098	Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19)	
4.4.90.52	1602.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.430
4.4.90.52	1707.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.272
	Total da Atividade:	17.702
10 302 1021 2106	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Co	
4.4.90.52	1600.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1600.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
	Total da Atividade:	11.024
10 301 1021 2107	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica (Emenda Parla	
4.4.90.52	1600.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1600.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
	Total da Atividade:	11.024
10 301 1021 2114	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica (Estado)	
4.4.90.52	1621.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
	Total da Atividade:	5.512
	Total da Unidade:	856.798

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 1069 1027	Construção de Cozinha Comunitária	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.498
4.4.90.51	1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.172
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.438
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.172
	Total do Projeto:	40.280

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 363 1099 1028	Construção de Escola Técnica Profissionalizante		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.360	
4.4.90.51	1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.172	
		Total do Projeto:	23.532
08 241 1015 1029	Ampliação do Centro de Convivência do Idoso		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.936	
4.4.90.51	1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.974	
		Total do Projeto:	24.910
08 244 1055 1030	Aquisição de Veículo para a Assistência Social		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148	
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.896	
		Total do Projeto:	29.044
08 243 2018 1034	Construção da Sede do Conselho Tutelar		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.148	
		Total do Projeto:	6.148
08 244 1069 1038	Implantação da Unidade de Apoio a Agricultura Familiar		
4.4.90.51	1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896	
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.172	
		Total do Projeto:	40.068
08 244 1055 1078	Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura na Assistência S		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.296	
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.724	
4.4.90.51	1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.906	
4.4.90.51	1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778	
4.4.90.51	1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.400	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148	
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724	
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.826	
4.4.90.52	1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512	
4.4.90.52	1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300	
		Total do Projeto:	171.614
08 244 2018 2044	Manutenção das atividades administrativas da SETRAS		
4.4.90.30	1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	530	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.830	
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724	
		Total da Atividade:	12.084
08 243 2018 2045	Manutenção do Conselho Tutelar		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300	
		Total da Atividade:	5.300
08 244 1053 2046	Transição de Benefícios Eventuais		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.060	
		Total da Atividade:	1.060
08 244 1055 2050	Apoio a Autonomia Financeira Através da Capacitação Profissionalizante para as M		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.272	
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.448	
		Total da Atividade:	12.720
08 244 1069 2055	Desenvolvimento de Segurança Alimentar		
4.4.90.52	1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.780	
		Total da Atividade:	13.780
		Total da Unidade:	380.540

02.061 Fundo Municipal de Assistência Social

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.061 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1006 1037 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.784	
4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.360	
4.4.90.51 1660.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536	
4.4.90.51 1660.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.536	
4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.448	
		Total do Projeto: 57.664
08 244 1055 2051 Manutenção de Outros Programas do FNAS		
4.4.90.30 1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	742	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	742	
		Total da Atividade: 1.484
08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936	
		Total da Atividade: 5.936
08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS		
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.756	
		Total da Atividade: 2.756
08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB		
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.434	
		Total da Atividade: 9.434
08 244 1055 2056 Manutenção das Atividades da Gestão do IGD/SUAS		
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.544	
		Total da Atividade: 2.544
08 244 1055 2057 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.452	
		Total da Atividade: 4.452
08 244 2018 2084 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Assistência Social - Federal		
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.014	
		Total da Atividade: 2.014
08 244 2018 2085 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Assistência Social - Estadual		
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724	
		Total da Atividade: 5.724
08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado		
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.116	
		Total da Atividade: 9.116
08 122 1055 2099 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19)		
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.702	
4.4.90.52 1707.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.498	
		Total da Atividade: 21.200
08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar)		
4.4.90.52 1660.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512	
4.4.90.52 1660.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512	
		Total da Atividade: 11.024
		Total da Unidade: 133.348

02.062 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14 243 2022 2102 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724	
		Total da Atividade: 5.724
		Total da Unidade: 5.724

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	

02.063 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

14 241 2021 2101 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.968

Total da Atividade:

2.968

Total da Unidade:

2.968

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação

23 692 1056 1040 Ampliação do Mercado Público Municipal

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

49.502

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

34.344

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

87.556

Total do Projeto:

171.402

16 482 1058 1041 Construção e Reconstrução de Moradias Populares

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.296

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

34.344

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

19.186

Total do Projeto:

65.826

15 451 1056 1042 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

91.372

Total do Projeto:

91.372

15 452 1056 1043 Construção e Ampliação de Cemitério

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.706

Total do Projeto:

10.706

25 752 1056 1044 Ampliação da Extensão da Rede Elétrica Urbana

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.706

Total do Projeto:

10.706

27 813 1056 1045 Construção e Ampliação de Praças, Jardins e Parques Infantis

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

127.200

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

34.344

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

19.186

Total do Projeto:

180.730

26 782 1056 1046 Construção de Passagens Molhadas e Mataburros e Vias de Acesso Público

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

6.148

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

34.344

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

19.186

4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

61.268

4.4.90.51 1750.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.604

Total do Projeto:

124.550

15 451 1056 1047 Construção de Calçamento e Meio-fio

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

28.620

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

87.556

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

65.614

4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

85.330

Total do Projeto:

267.120

16 482 1058 1048 Construção de Conjunto Habitacional

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

6.148

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

43.778

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

22.896

Total do Projeto:

72.822

15 451 1059 1049 Aquisição de Veículo adequado para a Coleta do Lixo

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

18.232

Total do Projeto:

18.232

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação

15 451 1059 1050	Const. do Canal de Drenagem com Pavimentação de Áreas adjacentes ao Conj. Mário	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.462
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186
	Total do Projeto:	66.992
15 451 1059 1051	Adequação de Canal para escoamento de água pluvial no Município de Várzea-PB.	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.360
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896
	Total do Projeto:	73.034
15 451 1059 1052	Implantação de Sistema de Captação e distribuição de Água, através de poços.	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.950
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.166
	Total do Projeto:	75.790
15 451 1059 1079	Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.800
4.4.90.51	1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.724
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186
4.4.90.51	1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.778
4.4.90.51	1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.400
4.4.90.51	1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.836
4.4.90.51	1721.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.232
4.4.90.51	1750.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.604
4.4.90.51	1755.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.274
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.680
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.398
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.360
4.4.90.52	1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300
4.4.90.52	1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1721.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.544
4.4.90.52	1750.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.060
4.4.90.52	1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148
	Total do Projeto:	394.850
15 122 2013 2058	Manutenção da SEINFRAH	
4.4.90.30	1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	24.062
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.650
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
4.4.90.52	1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.512
4.4.90.52	1721.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.194
4.4.90.52	1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.274
	Total da Atividade:	67.416
26 782 1059 2060	Recuperação de Estradas Vicinais	
4.4.90.52	1750.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.060
	Total da Atividade:	1.060
	Total da Unidade:	1.692.608
02.080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	
18 541 1056 1053	Construção de Aterro Sanitário	
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.706
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.588
	Total do Projeto:	76.638

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração

22 663 1099 1054 Construção do Polo Municipal de Beneficiamento Quartzítico

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.434
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 34.344
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.186

Total do Projeto: 62.964

18 541 1056 1085 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Meio Ambiente e Mineração

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.724
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.724
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES 32.860
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES 31.800
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.724
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.724
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.512
4.4.90.52 1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.300

Total do Projeto: 98.368

18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração

4.4.90.30 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 742
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 318

Total da Atividade: 1.060

Total da Unidade: 239.030

02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 606 1061 1056 Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.186
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 22.684
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.546

Total do Projeto: 67.416

20 544 1063 1057 Construção e Perfuração de Poços/ Cisternas de Placas

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.720
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 34.344
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.228

Total do Projeto: 72.292

25 752 1062 1058 Ampliação da Eletrificação Rural

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 13.462

Total do Projeto: 13.462

18 544 1063 1059 Construção e Ampliação de Barragens e Açudes

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.186
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 34.344
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.186

Total do Projeto: 72.716

20 606 1061 1080 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras na Agricultura e Pecuária

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.148
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.724
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.398
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.186
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES 32.860
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES 31.800
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.360
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.724
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.826
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.360
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.512
4.4.90.52 1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.300

Total do Projeto: 157.198

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 605 1100 1086	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Matadouro Publico		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	71.126	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	273.480	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896	
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.448	
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.896	
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.448	
		Total do Projeto:	413.294
20 122 2014 2063	Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.982	
4.4.90.52	1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724	
		Total da Atividade:	10.706
20 244 1061 2065	Apoio às Associações Rurais		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.466	
		Total da Atividade:	6.466
20 606 1061 2066	Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.710	
		Total da Atividade:	3.710
20 244 1061 2067	Apoio as Atividades do Segmento Psicultor		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.710	
		Total da Atividade:	3.710
20 605 2014 2104	MANUTENCAO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724	
		Total da Atividade:	5.724
		Total da Unidade:	826.694

02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

27 812 1046 1065	Construção/Reforma de Ginásios de Esportes Poliesportivos e Campo de Futebol		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.204	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.588	
		Total do Projeto:	80.136
23 695 1068 1066	Implantação de Infra-Estrutura Turística		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.148	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.514	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896	
4.4.90.51	1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.696	
4.4.90.51	1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	53.000	
		Total do Projeto:	165.254
27 812 1046 1068	Construção de um Estádio de Futebol na Sede do Município		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.720	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.514	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.228	
		Total do Projeto:	66.462
23 692 1052 1069	Construção da Casa do Artesanato		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.360	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.186	
		Total do Projeto:	59.890
27 812 1046 1071	Construção de Academia ao Ar Livre		
4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.360	
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344	
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.264	
		Total do Projeto:	55.968

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Secretaria de Planejamento e Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de RecursosDotação
Orçamentária

02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

23 695 1068 1072 Urbanização da Orla do Açude Público Municipal

4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.264
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	34.344
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.228

Total do Projeto: **74.836**

27 812 1046 1073 Implantação e Desenvolvimento de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer no Município

4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.148
4.4.90.51	1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.826
4.4.90.51	1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.896
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.710
4.4.90.52	1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.452
4.4.90.52	1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.360

Total do Projeto: **56.392**

13 392 1070 1074 Construção da Sede da Banda Filarmônica

4.4.90.51	1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.148
-----------	-------------------------------	-------

Total do Projeto: **6.148**

27 812 1046 2071 Manutenção de Programas Esportivos

4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.710
-----------	--	-------

Total da Atividade: **3.710**

13 392 1070 2072 Manutenção da Banda Filarmônica Municipal

4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.074
-----------	--	-------

Total da Atividade: **3.074**

13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.844
4.4.90.52	1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.148

Total da Atividade: **13.992**Total da Unidade: **585.862****Total Geral: 8.829.779**



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 13:34:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 120130/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Paulo Nobrega de Medeiros.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 12/09/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	65a07efb9db955fc7604c99efbeb74de
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	8ff68149bdb8c6022d99112922e6ca78
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0948bc4212bcc76e503fff295e5128af
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	d62fce9b30cfa7fe318231743ef4a575
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c7c54f9934315e49db431ce96049fbe2
6) Outros Anexos	Sim	3dec5731eed9e3466ac8b369ad665ac5

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB